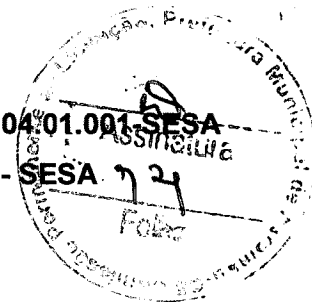


MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.04.01.001 - SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.03.26.001 - SESA 72



1. PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Wanderley Pereira Diniz, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, a fim de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, para o contratação de profissionais da área da saúde, compreendendo: 01 médico cirurgião geral, 01 médico dermatologista (consultas e procedimentos), 01 médico ginecologista, 01 médico obstetra, 01 médico clínico geral, 01 médico urologista, 01 médico pediatra, serviços de enfermagem em regime de plantão (12 horas), bem como serviços especializados de fonoaudiologia, neuropediatra e terapia ocupacional, para prestação de serviços médicos e multiprofissionais especializados e ambulatoriais, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital e Maternidade Dr. Cícero Ferreira Filho do Município de Parambu-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

CREDENCIAMENTO ONLINE:

<https://bll.org.br/>

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 01 DE ABRIL DE 2026

FIM DO CREDENCIAMENTO: 31 DE DEZEMBRO DE 2026

CREDENCIAMENTO PRESENCIAL:

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 01 DE ABRIL DE 2026

FIM DO CREDENCIAMENTO: 31 DE DEZEMBRO DE 2026

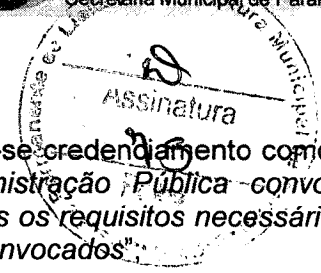
Horário: 08h00minh às 14h00min.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o contratação de profissionais da área da saúde, compreendendo: 01 médico cirurgião geral, 01 médico dermatologista (consultas e procedimentos), 01 médico ginecologista, 01 médico obstetra, 01 médico clínico geral, 01 médico urologista, 01 médico pediatra, serviços de enfermagem em regime de plantão (12 horas), bem como serviços especializados de fonoaudiologia, neuropediatra e terapia ocupacional, para prestação de serviços médicos e multiprofissionais especializados e ambulatoriais, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital e Maternidade Dr. Cícero Ferreira Filho do Município de Parambu-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2.1.1. O descritivo dos serviços, forma de execução, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.



2.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

2.4. O critério de contratação é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

2.4.1. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS, para os serviços referente os itens.

2.5. Justifica-se a escolha do critério de seleção utilizado ser a Contratação paralela e não excludente devido ao fato de o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado global aproximado destinado ao objeto do presente Chamamento Público será de R\$ 1.308.469,66 (um milhão, trezentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha em anexo, parte integrante desse processo.

3.2. Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foi apurado com base na pesquisa de preço nº 202602050001, elaborado pela administração municipal, utilizando a metodologia de média aritmética dos valores coletados em contratações públicas similares.

3.3. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

3.4. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação;

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

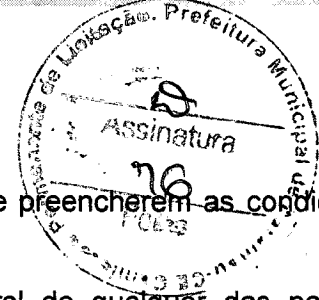
4.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e nos sítios: <https://www.parambu.ce.gov.br/> campo: LICITAÇÕES; e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bll.org.br/>

4.2. Os participantes interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 2.1 deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar os documentos para credenciamento da seguinte forma:

a) No anexo da Prefeitura Municipal de Parambu, localizado sito à Rua Juscelino Kubitschek, Nº 87, altos, Centro, Parambu, Estado do Ceará, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 14h00min, no período de 01 de abril de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, a entrega dos envelopes para o credenciamento e requerimento de participação e a documentação de habilitação.

b) Através do e-mail: parambu_licitacao@hotmail.com

c) Na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bll.org.br/>



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

5.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.2. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da referida publicação.

5.3. Poderão participar deste credenciamento os interessados:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Que atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II - Requerimento de Participação, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

5.6. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

5.7. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com a Secretaria de Saúde, do município de Parambu.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos

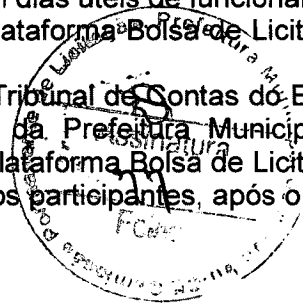
6.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, conforme previsto no art. 64, da Lei 14.133, de 2021.

6.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.5. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: parambu_licitacao@hotmail.com por petição protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Parambu, no Setor de Contratação, ou na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bll.org.br/>.

6.6. A decisão da Comissão de Contratação será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Parambu no endereço eletrônico <https://www.parambu.ce.gov.br/> e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bll.org.br/>, poderão ser acessadas por todos os participantes, após o prazo para resposta descrito no item 6.2.



7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição de participação os proponentes deste certame serão submetidos à análise prévia quanto à existência de sanção que impeça a participação no Chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Habilitação jurídica (Pessoa Jurídica):

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.4. Documento de identificação com foto do responsável legal.

7.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

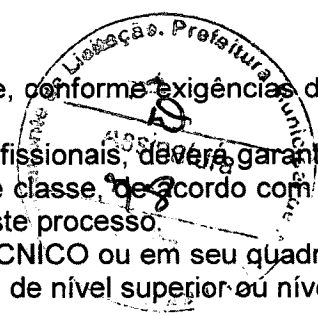
7.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4. Habilitação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.5. Qualificação técnica

7.5.1. Para os participantes dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, e 11, na qualidade de profissional médico especialista, deverá garantir o atendimento profissional com registro junto aos respectivos



conselhos de classe, de acordo com a necessidade da unidade contratante, conforme exigências do ANEXO I, deste processo.

7.5.2. Para os participantes dos itens 08, 10 e 12, na qualidade de multiprofissionais, deverá garantir o atendimento profissional com registro junto aos respectivos conselhos de classe, de acordo com a necessidade da unidade contratante, conforme exigências do ANEXO I, deste processo.

7.5.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior ou nível técnico, reconhecido(s) pelo Conselho competente.

7.5.4. O vínculo do responsável técnico com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;
- Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o detentor da atestação apresentada, para o caso de o licitante se sagrar vencedor, desde que acompanhada da anuência do profissional (Acórdão TCU Nº 1447/2015-Plenário).

7.6. Outros documentos

7.6.1. Solicitação de credenciamento, constante no Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

- relação dos serviços que se propõe a realizar;
- cópia do diploma de graduação na área exigida conforme Anexo I desse edital;
- cópia do certificado de especialista na área conforme Anexo I desse edital;

7.7. Documentos de habilitação (Pessoa Física):

7.7.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.7.2 Comprovante de Registro Geral (RG)

7.7.3 Comprovante de Residência (dos últimos 3 meses)

7.7.4. Apresentar os mesmos documentos constantes no item 7.6 deste edital

7.7.5. A pessoa física, deverá garantir o atendimento profissional com registro junto aos respectivos conselhos de classe, de acordo com a necessidade desta unidade contratante e comprovação de Residência Médica com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), ou título de especialista para os profissionais constantes no item 7.5.1. do edital de Credenciamento Público;

7.8. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia legível ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

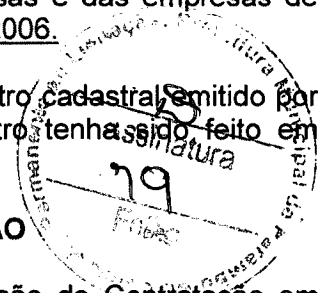
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no § 1º, art. 64, da Lei Nº 14.133/2021.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Os documentos referidos no item 6 poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/21, Art. 70, inciso II.



8. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia do Anexo II - Requerimento de Participação e entregue ao interessado, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento do requerimento de credenciamento.

8.2. A Comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.5. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após a decisão da administração pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

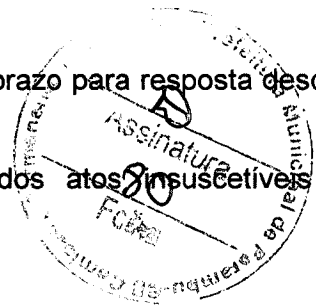
9.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e poderão ser encaminhados por e-mail: parambu_licitacao@hotmail.com, ou por meio da plataforma <https://bll.org.br/> ou mesmo protocolizados no Setor de Contratação, localizado no endereço supracitado.

9.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

9.6. A resposta do recurso será divulgada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) no site da Prefeitura Municipal de Parambu no endereço eletrônico <https://www.parambu.ce.gov.br/> e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil:

<https://bll.org.br/>, poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 9.3.

9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, que será até 31 de dezembro de 2026.

10.1.1. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;

11. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão de Contratação integrará a lista de credenciados da Administração.

11.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Parambu <https://www.parambu.ce.gov.br/>, e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bll.org.br/>

11.3. Após divulgação do resultado final será realizada a Homologação dos credenciados.

11.4. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Sendo deferido o credenciamento do interessado, este será incluído na lista de credenciados disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura Municipal de Parambu <https://www.parambu.ce.gov.br/> e na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bll.org.br/>, podendo ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo III.

12.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

12.3. O prazo de que trata o item 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14:133, de 2021.

13.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 14.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 14.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 14.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 14.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o Credenciado não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1 - Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS ou outro Índice legal previsto para serviços desta natureza.

15.2 - O reajuste será realizado por apostilamento

16. DA ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a presente Chamada Pública provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.09.01.10.122.0402.2008 02.09.02.10.302.1003.2011, elemento: 33.90.36.00 e/ou 33.90.39.00

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se apresentem a suprir eventuais lacunas.

17.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/21, o Decreto Nº 11.878/24 e demais normas legais pertinentes.

17.3. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Parambu designada por meio da Portaria nº 016/2025, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021

17.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de formulário ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.


17.5. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Parambu – CE.

17.6. Todas as normas inerentes ao objeto deste Credenciamento, discriminadas no Anexo I - Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados.

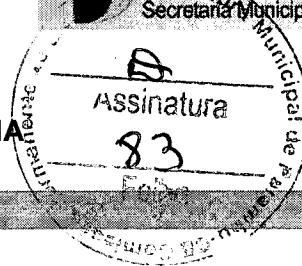
18. COMPÕEM ESTE EDITAL, OS ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Requerimento de Participação;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV – Declarações.

Parambu – CE, 01 de abril de 2026.



Wanderley Pereira Diniz
ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para prestação de serviços na área da saúde, compreendendo serviços médicos especializados e multiprofissionais, incluindo:

- Dermatologia (consultas e procedimentos);
- Ginecologia;
- Obstetrícia;
- Clínica Geral;
- Cirurgia Geral;
- Urologia;
- Pediatria;
- Serviços de enfermagem (plantões de 12 horas);
- Fonoaudiologia;
- Neuropediatra;
- Terapia Ocupacional;

Destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital e Maternidade Dr. Cícero Ferreira Filho do Município de Parambu-CE.

2 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

2.1 - As especificações e quantitativos dos serviços objeto desta contratação, consta no anexo único do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

3 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Parambu-CE, especialmente no âmbito da atenção especializada e hospitalar.

O Município apresenta demanda crescente por atendimentos médicos especializados, consultas ambulatoriais, procedimentos clínicos e cobertura de plantões hospitalares, o que tem gerado:

- Aumento da demanda reprimida;
- Ampliação do tempo de espera para consultas e procedimentos;
- Necessidade de encaminhamentos para outros municípios;
- Sobrecarga da equipe efetiva existente.

No que se refere às especialidades médicas (Dermatologia, Ginecologia, Obstetrícia, Cirurgia Geral, Urologia, Pediatria e Clínica Geral), observa-se insuficiência de profissionais para absorver a demanda populacional, comprometendo a resolutividade da rede municipal e impactando

diretamente os indicadores de saúde materno-infantil, saúde da mulher, saúde do homem e atenção às doenças crônicas e dermatológicas.

No âmbito hospitalar, a necessidade de cobertura regular de plantões de enfermagem é indispensável para garantir:

- Funcionamento ininterrupto da unidade;
- Segurança assistencial;
- Cumprimento das normas sanitárias;
- Manutenção da qualidade do cuidado prestado aos usuários do SUS.

A ausência ou descontinuidade desses serviços compromete os princípios estruturantes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente:

- Universalidade do acesso;
- Integralidade da assistência;
- Equidade na prestação dos serviços;
- Continuidade do cuidado.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação encontra respaldo:

- No art. 196 da Constituição Federal (direito à saúde como dever do Estado);
- Na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990);
- Na Lei nº Lei 14.133, especialmente art. 79 (credenciamento);
- Nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada.

A adoção do sistema de credenciamento mostra-se tecnicamente adequada por se tratar de contratação paralela e não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser habilitados, garantindo:

- Ampliação da oferta de serviços;
- Transparência;
- Eficiência administrativa;
- Economicidade.

Além disso, o modelo assegura flexibilidade na gestão da força de trabalho, possibilitando adequação à demanda variável dos serviços de saúde, sem comprometer a legalidade e o controle público.

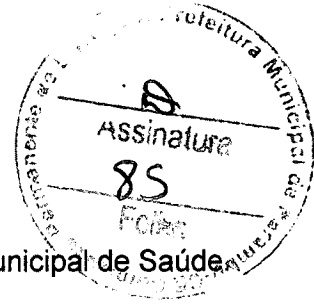
3.2 Objetivo da Contratação

A presente contratação tem por objetivo:

- Ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;
- Reduzir a demanda reprimida por consultas e procedimentos especializados;
- Assegurar cobertura contínua de plantões hospitalares;
- Fortalecer a atenção especializada;
- Melhorar indicadores de saúde materno-infantil e assistenciais;
- Garantir atendimento humanizado e resolutivo à população.

Pretende-se, ainda:

- Reduzir encaminhamentos para outros municípios;
- Otimizar recursos públicos;
- Garantir maior eficiência na gestão da saúde municipal;
- Assegurar cumprimento das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde.



A contratação visa, portanto, promover melhoria estrutural e assistencial da rede pública de saúde de Parambu-CE, garantindo regularidade, qualidade técnica e continuidade dos serviços prestados à população usuária do SUS.

4 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1 - Metodologia de Estimativa

O valor estimado da contratação foi apurado com base na Pesquisa de Preços nº 202602050001, realizada pela Administração Municipal, observando rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos na legislação vigente.

A metodologia adotada seguiu os parâmetros previstos:

- No art. 23 da Lei nº Lei 14.133;
- Na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- Nas boas práticas de governança em contratações públicas.

Foram utilizadas exclusivamente fontes oficiais e confiáveis, incluindo:

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Bancos de preços em saúde;
- Sistemas governamentais de compras públicas;
- Dados do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

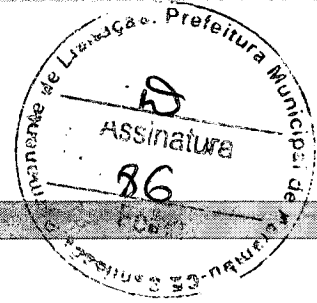
A apuração dos valores ocorreu mediante média aritmética dos preços coletados, garantindo representatividade, aderência ao mercado público e mitigação de distorções.

4.2 Valor Global Estimado

O valor total estimado para a presente contratação é de: R\$ R\$ 1.308.469,66 (um milhão, trezentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Este montante contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo:

- Remuneração profissional;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Tributos;
- Custos operacionais;
- Despesas administrativas;
- Quaisquer outros custos inerentes à prestação dos serviços.



Não será admitida cobrança adicional à Administração.

4.3 Valores Unitários por Item

4.3.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA DERMATOLOGISTA	300	SERVIÇO	119,66	35.898,00
2	PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO	240	SERVIÇO	151,67	36.400,80
3	MÉDICO GINECOLOGISTA	12	MÊS	6.719,15	80.629,80
4	MÉDICO OBSTETRA	12	MÊS	6.763,33	81.159,96
5	MÉDICO CLÍNICO GERAL	12	MÊS	14.090,26	169.083,12
6	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	12	MÊS	6.773,39	81.280,68
7	MÉDICO UROLOGISTA	350	SERVIÇO	213,51	74.728,50
8	ENFERMEIRO (PLANTÃO 12H)	400	SERVIÇO	447,21	178.884,00
9	MÉDICO PEDIATRA	2.400	HORA	154,12	369.888,00
10	FONOAUDIÓLOGO	440	SERVIÇO	106,33	46.785,20
11	NEUROPEDIATRA	440	SERVIÇO	238,17	104.794,80
12	TERAPEUTA OCUPACIONAL	440	SERVIÇO	111,22	48.936,80

O valor total estimado para a presente contratação é de: R\$ R\$ 1.308.469,66 (um milhão, trezentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

4.4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1 – Da contratação por meio de credenciamento público:

4.4.2 – A presente contratação será formalizada por meio de credenciamento público, em conformidade com o disposto nos art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos casos de seleção de interessados para prestação de serviços padronizados, sem disputa de preços, em que se busca a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos previamente definidos no edital.

4.4.3 – O modelo de credenciamento justifica-se em razão da natureza do serviço, que envolve atendimento direto, personalizado e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo essencial garantir ampla rede de prestadores qualificados para executar as prestações de serviços médicos e multiprofissionais especializados no âmbito do SUS, evitando interrupções no serviço e assegurando a equidade e a universalidade do atendimento.

4.4.4 – Ressalta-se que o credenciamento não configura fracionamento de despesas e nem restringe a isonomia, pois possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições fixadas no edital, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4.5 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

4.5.1 – A informação quanto à existência ou não de previsão no Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra o presente Termo de Referência.

4.6 - Parcelamento ou não da contratação:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº Lei 14.133, foi realizada análise técnica acerca da viabilidade de parcelamento do objeto da presente contratação.

Concluiu-se que não se aplica o parcelamento técnico do objeto, tendo em vista a natureza dos serviços a serem contratados, que possuem características assistenciais, contínuas e interdependentes, exigindo execução coordenada, integrada e alinhada às necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

Os serviços médicos especializados e de enfermagem possuem natureza personalíssima e estão diretamente relacionados à garantia da continuidade do atendimento à população, não sendo possível fragmentar sua execução sem prejuízo à qualidade assistencial, à segurança do paciente e à eficiência do serviço público.

Destaca-se, ainda, que eventual parcelamento poderia ocasionar:

- Descontinuidade na prestação dos serviços;
- Dificuldade de gestão e fiscalização;
- Fragmentação do atendimento clínico;
- Aumento de riscos assistenciais;
- Prejuízo à coordenação das escalas e fluxos de atendimento.

Contudo, embora não haja parcelamento técnico do objeto, o modelo adotado de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores para execução do mesmo serviço, o que, na prática, assegura:

- Ampliação da rede assistencial;
- Pluralidade de executores;
- Maior cobertura territorial;
- Flexibilidade operacional;
- Redução do risco de desassistência;
- Maior eficiência na gestão da demanda.

Assim, conclui-se que a não adoção do parcelamento técnico mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, assistencial e administrativo, sendo o credenciamento a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo simultaneamente continuidade do serviço, eficiência e segurança na execução do objeto.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e de enfermagem, com o objetivo de garantir a continuidade, regularidade e ampliação da assistência à saúde no âmbito da rede municipal do Município de Parambu-CE.

A escolha do credenciamento fundamenta-se na sua adequação técnica para contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79 da Lei nº Lei 14.133, sendo especialmente indicado quando a Administração necessita formar rede ampliada de prestadores aptos a atender demandas variáveis e contínuas, como ocorre nos serviços de saúde.

5.1 Caracterização da Solução

A solução compreende a formação de um banco de prestadores credenciados, habilitados para execução dos serviços conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando:

- Disponibilidade orçamentária;
- Demanda assistencial;
- Prioridades clínicas;
- Escalas de atendimento;
- Fluxos operacionais das unidades de saúde.

Os serviços serão executados de forma descentralizada nas unidades municipais de saúde e no Hospital e Maternidade Dr. Cícero Ferreira Filho, garantindo capilaridade e acesso ampliado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2 Ciclo de Vida da Contratação

A solução foi estruturada considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, abrangendo:

a) Planejamento

Nesta fase foram realizados:

- Levantamento da demanda assistencial;
- Análise da insuficiência do quadro permanente;
- Elaboração do Documento de Formalização de Demanda;
- Desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar;
- Realização de pesquisa de preços;
- Definição do modelo de contratação.

Essas etapas asseguram que a contratação esteja alinhada ao planejamento institucional, à necessidade pública e à disponibilidade orçamentária.

b) Seleção e Credenciamento

Consiste na publicação de edital público, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e fiscais, garantindo:

- Isonomia;

- Transparência;
- Ampla competitividade;
- Formação de rede de prestadores.

c) Execução Contratual

A execução envolve:

- Prestação dos serviços conforme escalas definidas;
- Atendimento direto aos usuários;
- Registro em sistemas de informação e prontuários;
- Cumprimento de protocolos clínicos e sanitários.

Nesta fase são observados padrões de qualidade, segurança do paciente e responsabilidade técnica.

d) Monitoramento e Fiscalização

O acompanhamento será realizado por fiscal designado, abrangendo:

- Controle de frequência e produção;
- Verificação da qualidade do atendimento;
- Avaliação do cumprimento das obrigações contratuais;
- Análise de indicadores assistenciais.

Essa etapa garante a eficiência do gasto público e a qualidade dos serviços prestados.

e) Encerramento e Avaliação

- Ao final da vigência, serão avaliados:
- Resultados assistenciais obtidos;
- Cumprimento das metas estabelecidas;
- Satisfação dos usuários;
- Economicidade da contratação.

Essas informações subsidiarão decisões sobre eventual prorrogação ou nova contratação.



5.3 Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

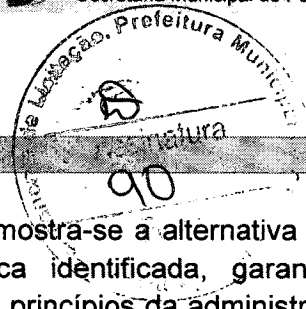
A solução contempla práticas sustentáveis, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, devendo os prestadores observar:

- Normas sanitárias vigentes;
- Protocolos de biossegurança;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- Uso racional de materiais e insumos.

5.4 Resultados Esperados da Solução

Com a implementação da solução, espera-se:

- Ampliação da cobertura assistencial;
- Redução da demanda reprimida;
- Diminuição do tempo de espera;
- Melhoria dos indicadores de saúde pública;
- Fortalecimento da rede municipal de saúde;
- Maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.



5.5 Conclusão Técnica

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura para atender à necessidade pública identificada, garantindo continuidade dos serviços essenciais de saúde e plena observância aos princípios da administração pública.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Sustentabilidade:

6.1.1 - A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e institucional, considerando a natureza dos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde. Os profissionais credenciados deverão atuar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, adotando boas práticas assistenciais que promovam o uso racional de insumos hospitalares, medicamentos e materiais médico-hospitalares, evitando desperdícios e contribuindo para a eficiência da gestão pública.

Os resíduos decorrentes dos atendimentos médicos e de enfermagem deverão ser manejados em conformidade com as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, garantindo descarte ambientalmente adequado e mitigação de riscos à saúde pública.

Serão ainda observadas práticas de responsabilidade social, incluindo o respeito às normas de saúde e segurança do trabalho, ética profissional, dignidade das relações laborais e cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias, assegurando que a prestação dos serviços ocorra em ambiente adequado, seguro e em conformidade com a legislação vigente.

6.2 - Da participação de consórcios:

6.2.1 - Considerando que o presente procedimento se dá por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei 14.133, cujo objetivo é habilitar individualmente profissionais ou empresas aptas à prestação de serviços médicos especializados e serviços de enfermagem em regime de plantão, não se justifica a participação de consórcios.

O credenciamento não possui caráter competitivo, mas sim habilitatório, permitindo que todos os interessados que atendam às exigências legais e técnicas sejam cadastrados para futura convocação conforme necessidade da Administração. Dessa forma, cada interessado deverá apresentar individualmente sua documentação de habilitação e comprovação de capacidade técnica, não sendo admitida a formação de consórcios.

6.3 - Subcontratação:

6.3.1 - Em razão da natureza técnica, especializada e personalíssima dos serviços médicos e de enfermagem, que envolvem atendimento direto ao paciente, responsabilidade profissional individual e atuação sob registro nos respectivos Conselhos Profissionais, não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

Os serviços deverão ser executados diretamente pelo profissional credenciado quando pessoa física, ou por profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica credenciada, devidamente habilitados e com registro ativo no respectivo Conselho Profissional competente.

A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar a responsabilidade técnica direta, a rastreabilidade dos atendimentos, a qualidade assistencial e o adequado controle e fiscalização por parte da Administração Pública.

6.5 - Garantia da contratação

6.5.1 - A exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será aplicada, tendo em vista a natureza do objeto e a ausência de previsão normativa que justifique sua adoção neste caso.

6.6 - Vistoria:

6.6.1 - Não será exigida vistoria prévia como condição de habilitação, considerando a natureza descentralizada da prestação dos serviços.

Contudo, durante a execução contratual, a Administração poderá realizar:

- Inspeções técnicas;
- Auditorias assistenciais;
- Visitas de fiscalização;
- Monitoramento das condições de atendimento.

Caso sejam constatadas inconformidades, poderão ser determinadas medidas corretivas, inclusive suspensão temporária dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

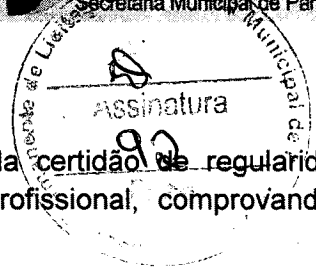
6.8 – Requisitos de Qualificação

6.8.1 – Os interessados em se credenciar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, quando aplicável, e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 67 e seguintes da Lei 14.133.

6.8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista seguirão os parâmetros usuais e compatíveis com a natureza do objeto, sendo detalhadas no Edital de Credenciamento e respectivos anexos, de forma a garantir a isonomia, a impessoalidade e a ampla participação, observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

6.8.3 – A qualificação técnica, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, deverá ser comprovada mediante apresentação de qualificação técnica, compatível e pertinente com o objeto do credenciamento, incluindo a execução de serviços médicos especializados e/ou serviços de enfermagem em regime de plantão.

6.8.4 – Para os serviços ora contratados, os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar comprovação de registro ou inscrição ativa no respectivo Conselho Profissional competente, conforme a categoria profissional e a especialidade pretendida, devidamente regularizado e com validade vigente.



6.8.4.1 – Quando se tratar de pessoa física, deverá ser apresentada certidão de regularidade profissional válida e atualizada, emitida pelo respectivo Conselho Profissional, comprovando a habilitação legal para o exercício da atividade.

6.8.4.2 – Quando se tratar de pessoa jurídica, deverá ser apresentado responsável técnico habilitado e regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional, que atuará como responsável pela execução dos serviços, incluindo a realização de atendimentos, procedimentos e plantões inerentes às especialidades credenciadas.

6.8.4.3 – Será exigida, para pessoas jurídicas, a apresentação de documento que comprove a designação formal do profissional como responsável técnico, acompanhado da respectiva certidão de regularidade profissional válida e atualizada.

6.8.4.4 – A indicação do responsável técnico poderá ser realizada mediante declaração de que, em caso de credenciamento, o profissional integrará o quadro técnico responsável pela execução dos serviços.

6.8.4.5 – A exigência de registro nos respectivos Conselhos Profissionais tem por finalidade assegurar que os interessados atendam aos requisitos técnicos, éticos e normativos indispensáveis para a execução dos serviços de saúde, garantindo a qualidade, a segurança e a legalidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto visa detalhar as condições e responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços contratados, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução do contrato. As cláusulas aqui estabelecidas têm como objetivo garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações acordadas. Abaixo estão descritas as condições de execução, as responsabilidades pela qualidade dos serviços prestados e outros aspectos essenciais para o bom cumprimento do contrato.

7.1 - Da especificação detalhada dos serviços:

7.1.1 – O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará a organização da escala e o encaminhamento dos atendimentos, definindo previamente os dias, horários e unidades de saúde onde os profissionais credenciados deverão atuar, conforme a necessidade do serviço.

7.1.2 – O Município, por meio de sua equipe técnica e da Direção do Hospital e das Unidades de Saúde, conduzirá os seguintes procedimentos: organização das escalas de plantão; distribuição dos atendimentos conforme demanda espontânea, urgência e emergência; supervisão do cumprimento da carga horária contratada; controle de frequência dos profissionais; e fiscalização da execução dos serviços prestados.

7.1.3 – Serviços prestados em desacordo com o edital, seus anexos, protocolos clínicos, normas técnicas, legislação sanitária ou ética profissional serão rejeitados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ensejar glosa, advertência ou demais sanções cabíveis.

7.2 – O credenciado deverá prestar os serviços obedecendo às seguintes condições:

7.2.1 – O profissional médico ou enfermeiro plantonista deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima necessária para assumir formalmente o plantão, realizando a passagem de serviço com o profissional substituído, quando houver.

7.2.2 – Durante o plantão, o profissional deverá realizar atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência, bem como demais procedimentos compatíveis com sua especialidade e atribuições legais, observando protocolos clínicos, normas técnicas do Sistema Único de Saúde e diretrizes da unidade.

7.2.3 – O profissional deverá registrar adequadamente todos os atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, conforme o sistema adotado pela unidade, garantindo a rastreabilidade das informações clínicas e a segurança do paciente.

7.2.4 – No caso de intercorrências, transferências, encaminhamentos ou necessidade de suporte especializado, o profissional deverá adotar as providências cabíveis e comunicar formalmente à Direção da Unidade.

7.2.5 – O credenciado deverá cumprir integralmente a carga horária do plantão contratado, sendo vedado o abandono de plantão, salvo em situações justificadas e autorizadas pela administração.

7.2.6 – Em caso de impossibilidade de comparecimento ao plantão previamente escalado, o credenciado deverá comunicar ao Município com antecedência mínima definida no edital, sendo responsável pela substituição por profissional igualmente habilitado, quando autorizado.

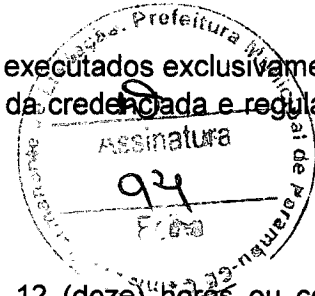
7.2.7 – O pagamento dos serviços somente será autorizado após a comprovação do efetivo cumprimento do plantão, mediante validação da frequência pela Direção da Unidade e atesto do fiscal do contrato.

7.3 – Local da prestação dos serviços

7.3.1 – Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Cícero Ferreira Filho e/ou nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parambu-CE.

7.3.2 – O Município disponibilizará a estrutura física, equipamentos e insumos necessários à execução dos atendimentos, competindo ao profissional credenciado apenas a prestação do serviço técnico especializado.

7.3.3 – Quando se tratar de pessoa jurídica, os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, integrantes do quadro técnico da credenciada e regularmente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais.



7.4 – Da carga horária e prazos

7.4.1 – Os plantões médicos e de enfermagem terão duração de 12 (doze) horas ou conforme especificado na escala da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.2 – A escala será organizada mensalmente, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade do serviço público.

7.5 – Da qualidade e fiscalização

7.5.1 – Os serviços deverão atender aos padrões técnicos, éticos e assistenciais exigidos pelos respectivos Conselhos Profissionais e pelas normas do Sistema Único de Saúde.

7.5.2 – O credenciado ficará obrigado a refazer, complementar ou corrigir, às suas expensas, qualquer procedimento realizado em desacordo com as normas técnicas, protocolos clínicos ou determinações da fiscalização.

7.5.3 – Todas as despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamento e demais custos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do credenciado.

7.5.4 – Os serviços estarão sujeitos à fiscalização permanente pela unidade requisitante, quanto à qualidade técnica, cumprimento de horário e observância das normas institucionais.

7.5.5 – O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no edital e no contrato, inclusive suspensão do credenciamento.

7.5.6 – O recebimento dos serviços será considerado provisório mediante o cumprimento do plantão e definitivo após a validação administrativa e técnica pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.7 – Em caso de necessidade de esclarecimentos, correções ou revisões decorrentes da atuação profissional, o credenciado deverá prestar as informações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

8.2 – A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas.

8.3 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, permitida, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado.

8.3.1 – Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I – O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II – A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

8.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

8.6 – O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7 – Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

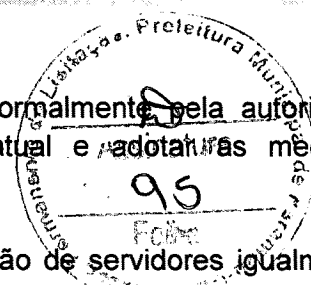
8.8 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 – O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 – O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.11 – A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 – As comunicações entre a Administração e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.



8.13 – A contratada poderá ser convocada a qualquer momento para a adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

8.14 – Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes, responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

8.15 – Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos aplicáveis.

9 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado habilitado no presente credenciamento que:

- a) der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas no contrato de adesão;
- b) der causa à inexecução parcial que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total das obrigações assumidas;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato de adesão;
- f) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2 – Poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo relevante, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos das alíneas "b", "c" e "d", salvo se cabível penalidade mais severa (art. 156, §5º);

9.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h", ou ainda das alíneas "b", "c" e "d" quando a gravidade justificar penalidade mais rigorosa (art. 156, §5º);

9.2.4 – Multas, nas seguintes proporções:

9.2.4.1 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços credenciados:

- a) pela inexecução parcial sem prejuízo relevante;
- b) por não apresentar documentação obrigatória no prazo estabelecido;
- c) por causar atraso injustificado;
- d) por realizar o serviço em desconformidade com as especificações técnicas.

9.2.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços credenciados:

- a) por não manter as condições pactuadas no contrato de adesão, salvo justificativa aceita pela Administração;
- b) por inexecução parcial com danos relevantes.

9.2.4.3 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços credenciados:

- a) por inexecução total;
- b) por apresentação de documentação falsa;



- c) por fraude na execução dos serviços;
- d) por comportamento inidôneo ou ato lesivo à moralidade administrativa;
- e) por atos ilícitos que frustrem a finalidade do credenciamento;
- f) por ato lesivo conforme Lei nº 12.846/2013.

9.2.4.4 – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), sobre a parcela inadimplida, excluída a parcela de impostos destacados no documento fiscal.

9.3 – A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

9.4 – As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multas, quando cabível (art. 156, §7º).

9.4.1 – Será garantido ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa após intimação formal (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Caso as multas e indenizações superem os valores devidos ao credenciado, a diferença será descontada de eventuais garantias apresentadas ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3 – A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias após intimação oficial, antes do encaminhamento para cobrança judicial.

9.5 – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em processo administrativo específico, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 – Os atos que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 – A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada quando utilizada para ocultar atos ilícitos ou confundir patrimônio, com extensão das penalidades aos responsáveis, sucessores ou coligados, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 – O órgão contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após aplicação, para fins de publicidade nacional.

9.9 – As penalidades de impedimento e de inidoneidade admitem reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 – Se os valores de multas e indenizações forem superiores ao pagamento devido ao credenciado, a diferença será compensada com créditos existentes ou cobrada judicialmente.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

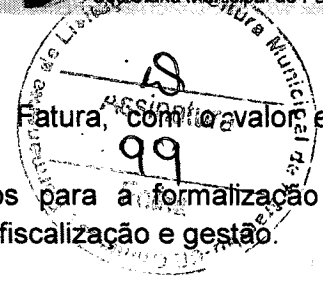
10.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.



10.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

10.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.14.1 - O prazo de validade;

10.14.2 - A data da emissão;

10.14.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.14.4 - O período respectivo de execução do contrato;

10.14.5 - O valor a pagar; e

10.14.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

10.17.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.17.2 - Identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

10.18 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO

10.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

10.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

10.21 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

10.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

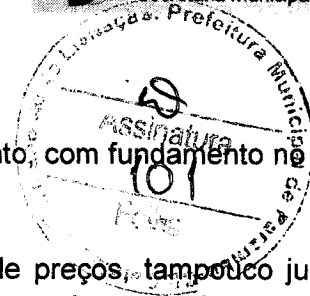
10.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

10.26 - Os valores unitários praticados observarão os valores constantes dos valores definidos com base em pesquisa de preços, sendo fixos e irreajustáveis no primeiro ano.

10.27 - O reajuste previsto no subitem anterior ficará condicionado à efetiva transferência dos recursos financeiros pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, observada a compatibilidade orçamentária e financeira do repasse recebido para cobertura da produção pactuada.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



11.1 – O presente objeto será viabilizado por meio de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2 – O procedimento de credenciamento não envolve disputa de preços, tampouco julgamento comparativo de propostas, sendo garantida a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, em consonância com o princípio da isonomia e da ampla participação.

11.3 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social seguirão as regras usuais previstas na legislação vigente, além dos requisitos específicos estabelecidos no edital de credenciamento, garantindo a regularidade e a capacidade técnica do interessado.

11.4 – Os critérios de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica a serem atendidos pelo credenciado estão previstos de forma detalhada no edital de credenciamento e seus anexos, de modo a comprovar a aptidão para execução do objeto.

11.5 – O valor a ser pago aos credenciados observará a Tabela SUS vigente e o teto de produção pactuado junto ao Ministério da Saúde, não havendo disputa de menor preço, conforme disciplinado na legislação aplicável ao credenciamento.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ R\$ 1.308.469,66 (um milhão, trezentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 4.2 deste termo.

12.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora (Secretaria de Saúde).

13.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 02.09.01.10.122.0402.2.008 e 02.09.01.10.302.1003.2.011, elemento de despesas: 33.90.36.00 / 33.90.39.00.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



14.2 – Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos ou danos, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

14.3 – Informar previamente à Administração, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, qualquer fato que possa impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos, mediante justificativa formal.

14.4 – Atender às determinações do fiscal, do gestor do contrato ou de autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.5 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, os bens ou serviços executados com vícios ou defeitos, no prazo estabelecido pela Administração.

14.6 – Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, não se eximindo pelo acompanhamento ou fiscalização realizados pelo contratante.

14.7 – Apresentar, para fins de pagamento, os comprovantes atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante a Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme exigido por lei.

14.8 – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

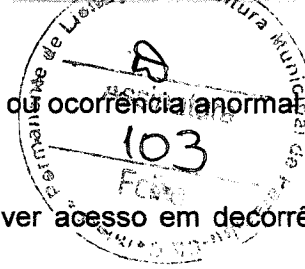
14.9 – Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e todas as demais previstas em legislação específica, inclusive as decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho, sendo vedada a transferência de responsabilidade à Administração contratante.

14.10 – Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento, armazenamento, sigilo e proteção de dados pessoais acessados ou compartilhados em razão da execução contratual.

14.11 – Adotar práticas de segurança, higiene, proteção ambiental e prevenção de acidentes, mantendo o local da execução em boas condições, conforme normas aplicáveis.

14.12 – Designar, treinar e manter equipe compatível com o objeto contratual, dotada de qualificação técnica adequada, e disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução.

14.13 – Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.



14.14 – Comunicar à Administração qualquer acidente, irregularidade ou ocorrência anormal no local da execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.15 – Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, salvo por autorização expressa do contratante.

14.16 – Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive por fatores variáveis, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.17 – Não realizar publicidade institucional referente ao objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

14.18 – Abster-se de contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 – Exigir o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

15.2 – Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade na execução, vício ou desconformidade detectada no objeto, indicando o prazo para saneamento.

15.3 – Prestar tempestivamente os esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários para a adequada execução contratual.

15.4 – Disponibilizar, sempre que necessário, os locais de entrega, execução ou instalação, bem como viabilizar o acesso de pessoal autorizado da contratada, conforme previsto no contrato.

15.5 – Atuar tempestivamente nas solicitações da contratada, inclusive quanto a eventuais pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, observando os prazos legais (ex: até 30 dias, conforme art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 – Liquidar e pagar os valores devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

15.7 – Aplicar, quando for o caso, as sanções legais e contratuais cabíveis por inadimplemento da contratada, assegurado o devido processo legal.

15.8 – Proceder, quando necessário, com a remessa de informações ao órgão de representação judicial, auditoria ou controle interno, sempre que verificado descumprimento grave de cláusulas contratuais.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 – A inadimplência do credenciado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato de adesão firmado ou prejudicar a regularidade da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – O credenciado deverá zelar pelo estrito cumprimento de todas as obrigações legais e regulatórias durante a vigência do credenciamento, sendo responsável pela observância dos requisitos técnicos, éticos e sanitários.

16.3 – Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, de forma subsidiária, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos administrativos.

16.4 – Incumbirá à Administração divulgar o ato de credenciamento e seus eventuais contratos de adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.5 – Eventuais alterações do objeto ou das condições do credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber à modalidade de credenciamento.

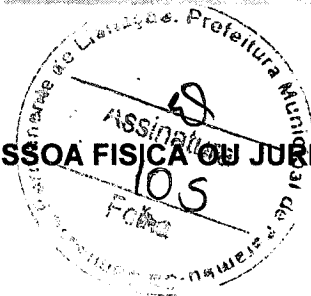
16.6 – O credenciado, quando expressamente pactuado em contrato de adesão, poderá ser obrigado a aceitar eventuais alterações que se fizerem necessárias, respeitando-se o teto financeiro, a compatibilidade orçamentária e o limite de produção autorizado pelo Ministério da Saúde.

16.7 – As alterações formais no contrato de adesão deverão ser promovidas, preferencialmente, mediante termo aditivo submetido à prévia análise da assessoria jurídica da Administração, salvo em situações de urgência justificada, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – Registros que não configurem alteração do contrato de adesão poderão ser realizados por simples apostila, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em casos de atualização de dados cadastrais ou retificações meramente formais.

17 - FORO:

17.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Parambu, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.



ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº _____

DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA		
NOME/RAZÃO SOCIAL:		
CPF ou CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
NOME DO BANCO:		PIX:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	

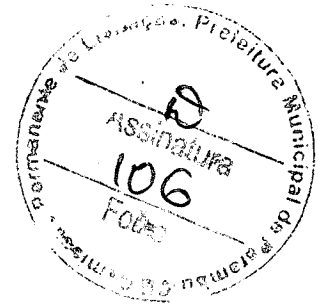
Conforme dados cadastrais acima, venho por meio do presente, solicitar meu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista no Termo de Referência)

_____ de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
Representante LegalCPF

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMBU, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE SAÚDE E A EMPRESA _____
NOS TERMOS DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PUBLICO Nº _____**

A Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr.(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o do outro lado a CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, neste ato representada por seu representante, o Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº _____, referente ao Chamamento Público nº _____, com o resultado devidamente homologado pelo ordenador de despesas do _____, têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Resolução Nº _____, e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de _____, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de serviços (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

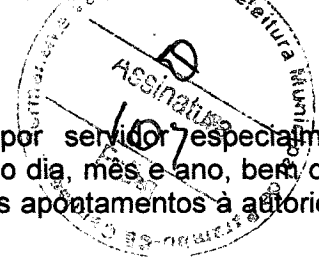
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ (_____), conforme definido no Termo de Referência do Credenciamento nº _____, e anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.6. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

a) realizar as consultas e procedimentos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual;

b) repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer consulta ou exames que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;

c) manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. **O(A) CONTRATADO(A)** fica ciente, ainda, das seguintes condições;

a) A quantidade de consultas, exames, procedimentos e/ou horas trabalhadas está estimada para o período de 12 (doze) meses;

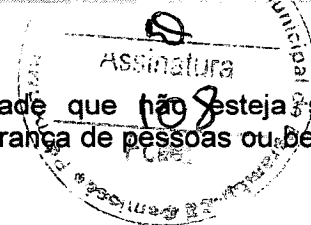
b) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

c) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Secretaria Contratante e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

d) Todos os serviços especializados deverão ser executados nas dependências do(a) _____, atendidas as exigências do controle de qualidade e prazos preestabelecidos no contrato celebrado entre as partes.

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;



4.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste processo de despesa;

4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste processo de despesa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados: XXXXXXXXXXXX

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria Contrante, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. O valor a ser pago pelos serviços será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

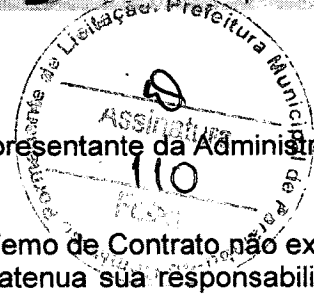
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 202_, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



13.2. A fiscalização do presente contrato será exercida por _____ representante da Administração, nomeado mediante Portaria _____.

13.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Termo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Parambu para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Parambu – CE, ___ de _____ de 202_.

CONTRATANTE

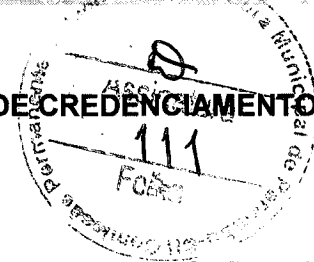
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº



A Prefeitura Municipal de Parambu, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, Eu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o meu credenciamento para _____.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 9) Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Parambu – Ce, ____ de _____ de 2026.

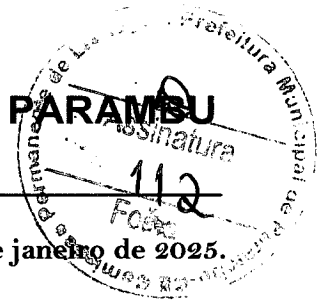


GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMBU
O trabalho segue em frente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

CPNJ: 07.731.102/0001-26



Portaria nº. 016/2025.

Parambu (CE), 02 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, Estado do Ceará, Senhor **Rômulo Mateus Noronha**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e a edição do Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação; Combinado com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

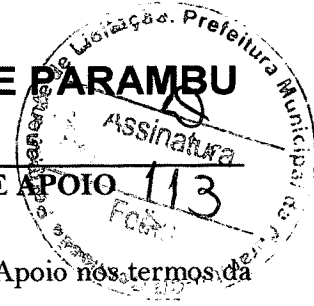
Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 03 de 16 de fevereiro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º - Fica nomeado para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o seguinte servidor:

- **Gabriel José Fernandes Noronha**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor Gabriel José Fernandes Noronha designado como Pregoeiro.



DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º - Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- Geovane Diniz Ferreira;
- Marcelo Diniz Ferreira.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- **Gabriel José Fernandes Noronha;**
- **Geovane Diniz Ferreira;**
- **Marcelo Diniz Ferreira.**

Art. 5º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº nº 03 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 6º - Enquanto houver processos de contratação fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei Nº 14.133/21.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU (CE), AOS 02 DE JANEIRO DE 2025.

Rômulo Mateus Noronha
RÔMULO MATEUS NORONHA
Prefeito Municipal